

LEI N° 6.667

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos 1 e 2, que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 513.746.700,00 (quinhentos e treze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos reais)** e se desdobra em:

I - R\$ 306.034.000,00 (trezentos e seis milhões, trinta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 207.712.700,00 (duzentos e sete milhões, setecentos e doze mil, setecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	109.715.000,00	,00	109.715.000,00
contribuições	8.334.000,00	,00	8.334.000,00
receita patrimonial	2.670.000,00	135.000,00	2.805.000,00
receita de serviços	15.000,00	,00	15.000,00
transferências correntes	216.366.000,00	92.653.000,00	309.019.000,00
outras receitas correntes	3.482.000,00	100.000,00	3.582.000,00
deduções para o fundeb	-34.944.000,00	,00	-34.944.000,00
Total das Receitas Correntes	305.638.000,00	92.888.000,00	398.526.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	4.000,00	,00	4.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000,00	,00	4.000,00
Total da Administração Direta	305.642.000,00	92.888.000,00	398.530.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	44.977,00	,00	44.977,00
receita de serviços	63.036,00	,00	63.036,00
outras receitas correntes	265.987,00	,00	265.987,00
Total das Receitas Correntes	374.000,00	,00	374.000,00
Total FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	374.000,00	,00	374.000,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	,00	509.200,00	509.200,00
receita de serviços	,00	194.000,00	194.000,00
transferências correntes	,00	12.000,00	12.000,00
outras receitas correntes	,00	100.500,00	100.500,00
receitas correntes (i)	,00	28.876.000,00	28.876.000,00
Total das Receitas Correntes	,00	29.691.700,00	29.691.700,00
Total FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	,00	29.691.700,00	29.691.700,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	756,00	,00	756,00
receita patrimonial	11.244,00	,00	11.244,00
outras receitas correntes	6.000,00	,00	6.000,00
Total das Receitas Correntes	18.000,00	,00	18.000,00
Total GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA	18.000,00	,00	18.000,00
INPREV - INST.PREV.DA PREFEITURA DE VARGINHA			
RECEITAS CORRENTES			
contribuições	,00	10.619.000,00	10.619.000,00
receita patrimonial	,00	34.431.000,00	34.431.000,00
outras receitas correntes	,00	3.500.000,00	3.500.000,00
receitas correntes (i)	,00	26.833.000,00	26.833.000,00
Total das Receitas Correntes	,00	75.383.000,00	75.383.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
receitas de capital (i)	,00	9.000.000,00	9.000.000,00
Total das Receitas de Capital	,00	9.000.000,00	9.000.000,00
Total INPREV - INST.PREV.DA PREFEITURA DE VARGINHA	,00	84.383.000,00	84.383.000,00
SEMUL - SERV. MUNIC. FUNERÁRIO E ORGANIZ. DE LUTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	,00	82.000,00	82.000,00
receita de serviços	,00	662.600,00	662.600,00
outras receitas correntes	,00	5.400,00	5.400,00
Total das Receitas Correntes	,00	750.000,00	750.000,00
Total SEMUL - SERV. MUNIC. FUNERÁRIO E ORGANIZ. DE LUTO	,00	750.000,00	750.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	109.715.756,00	,00	109.715.756,00
contribuições	8.334.000,00	10.619.000,00	18.953.000,00
receita patrimonial	2.726.221,00	35.157.200,00	37.883.421,00
receita de serviços	78.036,00	856.600,00	934.636,00
transferências correntes	216.366.000,00	92.665.000,00	309.031.000,00
outras receitas correntes	3.753.987,00	3.705.900,00	7.459.887,00
receitas correntes (i)	,00	55.709.000,00	55.709.000,00
deduções para o fundeb	-34.944.000,00	,00	-34.944.000,00
Total das Receitas Correntes	306.030.000,00	198.712.700,00	504.742.700,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	4.000,00	,00	4.000,00
receitas de capital (i)	,00	9.000.000,00	9.000.000,00
Total das Receitas de Capital	4.000,00	9.000.000,00	9.004.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	306.034.000,00	207.712.700,00	513.746.700,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos anexos 1, 2, 7, 8 e 9 que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 513.746.700,00 (quinhentos e treze milhões, setecentos e**

quarenta e seis mil, setecentos reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 225.011.077,01 (duzentos e vinte e cinco milhões, onze mil, setenta e sete reais e um centavo) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 288.735.622,99 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada será assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	161.622.177,01	170.675.115,66	332.297.292,67
DESPESAS DE CAPITAL	23.498.700,00	2.233.375,00	25.732.075,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00	,00	50.000,00
Total da Administração Direta	185.170.877,01	172.908.490,66	358.079.367,67
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	10.412.200,00	113.962.200,00	124.374.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	551.000,00	1.864.932,33	2.415.932,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	28.877.000,00	,00	28.877.000,00
Total da Administração Indireta	39.840.200,00	115.827.132,33	155.667.332,33
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	172.034.377,01	284.637.315,66	456.671.692,67
DESPESAS DE CAPITAL	24.049.700,00	4.098.307,33	28.148.007,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	28.927.000,00	,00	28.927.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	225.011.077,01	288.735.622,99	513.746.700,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	10.000.000,00	,00	10.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.700.000,00	,00	2.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	6.974.000,00	,00	6.974.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	21.472.770,15	,00	21.472.770,15
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	26.235.000,00	,00	26.235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.000,00	158.445.788,72	158.454.788,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	75.033.000,00	,00	75.033.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HAB. DESENV. SOCIAL	670.500,00	14.462.701,94	15.133.201,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	16.730.000,00	,00	16.730.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	2.170.000,00	,00	2.170.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA	270.000,00	,00	270.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	815.000,00	,00	815.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO	3.870.000,00	,00	3.870.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	4.660.606,86	,00	4.660.606,86
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	10.660.000,00	,00	10.660.000,00
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	2.851.000,00	,00	2.851.000,00
Total da Administração Direta	185.120.877,01	172.908.490,66	358.029.367,67
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03- FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	4.260.200,00	,00	4.260.200,00
04- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA	315.000,00	58.931.132,33	59.246.132,33
06- GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA	6.188.000,00	,00	6.188.000,00
07- INPREV – INST. PREV.DA PREFEITURA DE VARGINHA	,00	55.506.000,00	55.506.000,00
08- SEMUL – SERV. MUNIC. FUNERÁRIO E ORGANIZ. DE LUTO	200.000,00	1.390.000,00	1.590.000,00
Total da Administração Indireta	10.963.200,00	115.827.132,33	126.790.332,33
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	28.927.000,00	,00	28.927.000,00
Total do Município	225.011.077,01	288.735.622,99	513.746.700,00

III - POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	10.000.000,00	,00	10.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	2.851.000,00	,00	2.851.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	31.166.770,15	,00	31.166.770,15
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	6.188.000,00	,00	6.188.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	,00	15.852.701,94	15.852.701,94
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	,00	55.506.000,00	55.506.000,00
10 - SAÚDE	,00	217.376.921,05	217.376.921,05
11 - TRABALHO	32.000,00	,00	32.000,00
12 - EDUCAÇÃO	75.033.000,00	,00	75.033.000,00
13 - CULTURA	4.260.200,00	,00	4.260.200,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	122.000,00	,00	122.000,00
15 - URBANISMO	24.448.000,00	,00	24.448.000,00
16 - HABITAÇÃO	548.500,00	,00	548.500,00
17 - SANEAMENTO	689.000,00	,00	689.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	10.660.000,00	,00	10.660.000,00
20 - AGRICULTURA	2.170.000,00	,00	2.170.000,00
22 - INDÚSTRIA	270.000,00	,00	270.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.870.000,00	,00	3.870.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	4.660.606,86	,00	4.660.606,86
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	19.115.000,00	,00	19.115.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.927.000,00	,00	28.927.000,00
Total do Município	225.011.077,01	288.735.622,99	513.746.700,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, e dos demais recursos até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10º e 11º do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida

do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11º do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 10º do artigo 125 da Lei Orgânica do Município e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso IV do § 13º do artigo 125 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11º do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12. As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
16 de dezembro de 2019; 137° da Emancipação
Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
FAZENDA

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO